



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal Nº 299 /2015**

**Barra de Santana, 30 de março de 2015.**

**ALTERA A O ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL 262/2012 PARA MODIFICAR A  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O artigo 3º da Lei 262/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:**

**I – Por representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) Secretaria Municipal de Educação;**
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**

**II – Por 04 representantes de entidades não governamentais, representantes de sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:**

- a) 01(um) representante do Sindicato e/ou Associações de Aposentados;**
- b) 01(um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;**
- c) 02(dois) representantes de Credo Religioso com atividades regulares de atendimento e promoção do idoso;**

**§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá 01(um) suplente.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20(vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2015.

*Joventino Ernesto do Rego Neto*  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**

Prefeito Constitucional